

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2004.

Ao:

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - 5a. Região

Ref.: Processo: 665/04

Respondendo a notificação 45/2004 expedida pelo COE (CRP-05), procedo a reconsideração do caso em tela.

Quanto a minha formação, concluí a graduação de Psicologia em 1981 e, desde então, tenho me atualizado tecnicamente, para prestar o melhor serviço técnico-profissional aos meus clientes. Sou reconhecida no CRP-05 como Especialista em Psicologia Clínica e Escolar/Educacional, conforme declaração do CRP-05, em 21/10/2002 (**ANEXO 1**). Possuo diplomas de formação em Psicodrama, datado de 13 de junho de 1993 (**ANEXO 2**) e diploma de Psicopedagogia (pós-graduação "Latu Sensu"), em 13 de agosto de 1998 (**ANEXO 3**). Participo de seminários e congressos profissionais, onde destaco a minha contribuição enquanto **DIRETORA no 11º Congresso Brasileiro de Psicodrama – 4º Encontro Latino Americano de Psicodrama**, no dia 7 de novembro de 1998, quando realizei com os congressistas a Atividade: Psicodramatizando com o Tema: **"DA HOMOSSEXUALIDADE À HETEROSSEXUALIDADE – HÁ POSSIBILIDADE DE RESGATE DA HETEROSSEXUALIDADE"** (**ANEXO 4**), além de ter apresentado na IV Jornada Científica do Delphos - Espaço Psicossocial, nos dias 4,5,6 de dezembro de 1998, a exposição oral sobre o tema: **"O Desenvolvimento da Identidade Psico-Sexual: Da Homo à Heterossexualidade"** (**ANEXO 5**). Aproveito o momento para apresentar a declaração da PUC-RJ de que cursei a especialização em "Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica" (pós-graduação "Latu Sensu"), em 2002 (**ANEXO 6**).

O tema orientação sexual, tem sido objeto de diversos estudos em muitas áreas, não somente da Psicologia, e todas contribuem, parcialmente, de acordo com a especificidade de cada conhecimento.

Para ilustrar e afirmar a diversidade de estudos que defendem a possibilidade de mudança de orientação sexual, apresento os seguintes documentos:



- Artigo científico de **Robert L. Spitzer, M.D.**, do Departamento de Pesquisas Biométricas do Instituto de Psiquiatria do Estado de Nova York e do Departamento de Psiquiatria da Universidade de Columbia – *autoridade mundial em sexualidade humana e responsável pela retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças* – intitulado “Can Some Gay Men and Lesbians Change Their Sexual Orientation? 200 Participants Reporting a Change from Homosexual to Heterosexual Orientation” (Homens e mulheres homossexuais podem mudar sua orientação sexual? **Relato de 200 participantes que mudaram sua orientação homossexual para orientação heterossexual**), publicado na Revista Científica “Archives of Sexual Behavior”, Vol. 32, No. 5, October 2003, pp. 403–417. A pesquisa foi financiada pelos fundos do Departamento de Pesquisas Biométricas do Instituto de Psiquiatria do Estado de Nova York. (ANEXO 7).

Com base no artigo de Spitzer, é possível demonstrar três pontos importantes, em termos científicos na área da Psicologia Clínica, no que diz respeito a terapia reparativa:

- 1) que um pesquisador de renome, apresentou resultados na reunião anual da Associação Americana de Psiquiatria (APA);
- 2) que a APA acolhe pesquisas sobre reorientação sexual da homossexualidade para a heterossexualidade;
- 3) além do fato da pesquisa dele mostrar:
 - a) a possibilidade da mudança;
 - b) os benefícios da terapia para o caso, incluindo o relato de 200 participantes que não disseram que a terapia foi prejudicial (200 sujeitos é um número significativo de participantes em uma pesquisa).

Na parte da discussão dos resultados, Spitzer rebate as críticas que podem ser feitas contra os resultados que ele conseguiu na pesquisa. Sobre a terapia reparativa, Spitzer conceitua que esta tem a finalidade de auxiliar indivíduos a mudarem a sua orientação homossexual para a orientação heterossexual.

PD

Do artigo de Spitzer, destaco os seguintes trechos traduzidos para o português (o artigo em inglês é o Anexo 7) e comento:

A maioria dos participantes relatou mudança de uma predominante ou exclusiva orientação homossexual, antes da terapia, para uma predominante ou exclusiva orientação heterossexual, após a terapia e no ano anterior a entrevista. (SPITZER, 2003, p. 403)

No Resumo o autor já relata ter encontrado dados que evidenciam a mudança através da terapia reparativa. **Seria proibido no Brasil realizar esse tipo de terapia quando o cliente assim demanda?**

O presente estudo testa a seguinte hipótese: a orientação sexual predominantemente homossexual de alguns indivíduos pode tornar-se predominantemente heterossexual por meio de alguma forma de terapia reparativa (como psicoterapia, aconselhamento e participação em projetos de ex-homossexuais). (SPITZER, 2003, p. 405)

A hipótese testada é relevante e submetida a rígidos padrões metodológicos que o autor defende durante o artigo. **Seria proibido fazer esse tipo de pesquisa no Brasil a partir da resolução 01/99 editada pelo Conselho Federal de Psicologia?**

Acredito que essa relevante pesquisa poderia ser reproduzida no Brasil com as diversas pessoas que já passaram por terapia reparativa em diversos contextos.

Estaria o Psicólogo pesquisador autorizado para realizar tal pesquisa sem ser acusado de homofóbico ou antiético?

A liberdade de pesquisar em Psicologia no Brasil está cercada?

"Embora inicialmente cético, ao longo do estudo, o autor se tornou convencido da possibilidade de mudança em alguns homens e mulheres homossexuais." (SPITZER, 2003, p. 412)

O autor, que originalmente estava cético em relação aos resultados, se convenceu que a mudança é possível. Conhecimento este, que vai na mesma

Fabrice

direção do trabalho desenvolvido por mim nos últimos 15 anos e que assumo na minha prática quando a demanda do cliente se dá nesse sentido.

Seria proibida a atuação do Psicólogo em terapia reparativa quando um dos maiores especialistas em sexualidade humana está convencido da possibilidade de mudança?

“Os participantes deste estudo acreditavam que a causa primária da mudança que vivenciaram foi a terapia.” (SPITZER, 2003, p. 413)

O autor revela que a causa afirmada pelos entrevistados para a mudança foi em decorrência da terapia. **Seria proibido utilizar a terapia reparativa quando ela é reconhecida como fator de mudança entre aqueles que querem?**

Nessa amostra auto-selecionada, quase todos os participantes relataram mudanças substanciais nos aspectos essenciais da orientação sexual, não apenas no comportamento. Mesmo os indivíduos que conseguiram mudanças menos substanciais na orientação sexual relataram que a terapia foi extremamente benéfica de diferentes maneiras. Mudanças na orientação sexual devem ser vistas como complexas e contínuas. Algumas pessoas parecem capazes de mudar somente a identidade quanto a orientação sexual. Outras parecem ser também capazes de mudar o comportamento sexual. O presente estudo oferece evidências de que alguns homens e mulheres homossexuais são capazes, inclusive, de mudar os aspectos essenciais da orientação sexual. (SPITZER, 2003, p. 415)

Mais uma vez, o autor assevera a possibilidade de mudança através da terapia reparativa e indica sua eficácia. **Seria proibida uma terapia que é reconhecida como benéfica para aqueles que passaram por ela?**

A pesquisa de Spitzer (2003) só confirma os estudos que a Associação Nacional para Pesquisa e Terapia da Homossexualidade (NARTH) já vem estudando desde sua fundação em 1992. A NARTH é composta por mais de mil psicólogos, psiquiatras e psicanalistas, que pesquisam e praticam a terapia reparativa com rigor científico e ética profissional.

RPE

O Presidente da NARTH, em apoio a minha prática clínica no sentido da terapia reparativa, passou-me via fax uma declaração (**ANEXO 8**) e sua tradução (**ANEXO 9**), no dia 3 de março de 2001, em que apresenta a NARTH; os resultados de pesquisa publicada no Jornal Profissional "Psychological Reports" (**ANEXO 10**); e a opinião de alguns profissionais altamente conceituados que têm expressado seu apoio em relação à possibilidade de mudança de orientação sexual, como, por exemplo (ainda Anexo 8/9):

Robert Spitzer, MD, o psiquiatra conhecido como o "arquiteto da decisão de 1973" que retirou a homossexualidade do manual DSM, recentemente expressou uma preocupação séria em relação ao movimento contra à terapia de re-orientação sexual. Daqui a dois meses, o Dr. Spitzer deve apresentar os resultados do seu próprio estudo à Associação Americana de Psiquiatria. Ele estudou 200 indivíduos que dizem que alcançaram uma mudança de orientação sexual e que conseguiram manter essa mudança por, no mínimo, os últimos 5 anos.

Diz o Dr. Spitzer:

"A partir das entrevistas que eu fiz com as pessoas, estou convencido... que muitas delas... conseguiram fazer mudanças substanciais em tornar-se heterossexuais. Eu cheguei a este estudo muito cético. Agora eu reivindico e afirmo que essas mudanças podem ser sustentadas."

Em relação às pessoas que dizem ser exclusivamente homossexuais, ele concedeu que, "Penso que, implicitamente, algo não está funcionando bem."

Dr. Raymond Fowler, o Secretario Executivo (CEO) da Associação Americana de Psicologia, diz que a sua interpretação da posição da APA sobre terapia reparativa é que aqueles que querem explorar os sentimentos ou condutas heterossexuais emergentes têm o direito de fazê-lo como o direito inerente de cada cliente a sua autodeterminação.

Dr. Brent Scharman, antigo presidente da Associação Psicologia de Utah, considera-se um "típico" psicólogo, não um ativista por qualquer das posições em relação à homossexualidade. Ele afirma que todos os indivíduos homossexuais têm direito de perseguir a mudança. "É o cliente que deve determinar a direção do seu tratamento."

Dr. Warren Throckmorton, antigo presidente da Associação Americana de Conselheiros da Saúde Mental, estudou uma grande amostra de pesquisas sobre mudança de orientação sexual. Ele diz que tal tratamento tem sido efetivo, que pode ser conduzido de forma ética, e que deve estar disponível a todos os clientes que pedem este tipo de ajuda. Seu artigo foi publicado há dois anos

RP

("Tentativas de Modificação da Orientação Sexual: Uma Revisão da Literatura Resultante e Temas Éticos,") Journal of Mental Health Counseling, Out, 1998, vol 20, pp. 283-304.

Dr. Martin Seligman, Presidente (1998) da Associação Americana de Psicologia, cita as pesquisas no seu livro, "O Que se Pode Mudar e o que Não se Pode Mudar". Ele é otimista em relação à mudança para aquelas pessoas que tiveram menos experiências homossexuais e/ou alguns sentimentos bissexuais.

Num artigo recente no primeiro jornal acadêmico de psicoterapia e no Jornal Americano de Terapia da Família, o **Dr. Mark Yarhouse** da Regent University fez uma defesa poderosa para a terapia de mudança de orientação sexual:

"Os psicólogos têm uma responsabilidade ética de permitir que as pessoas persigam tratamento cuja meta é diminuir as experiências de atração pelo mesmo sexo.... Não apenas porque afirma o direito do cliente à dignidade, autonomia e auto representação... mas também porque demonstra o respeito pela diversidade."

Ainda, apresento algumas pesquisas e estudos que reafirmam esta prática clínica e sua eficácia:

ANEXO 11 (Should reorientation therapy be available? APA journal say yes. – A Associação de Psiquiatria Americana diz sim para a terapia reparativa.

ANEXO 12 (Spitzer study published: evidence found for effectiveness of Reorientation therapy) – A NARTH apresenta o estudo de Spitzer falando da efetividade da terapia reparativa.

Se a terapia reparativa é aceitável e benéfica para as pessoas, além de reconhecida como eficaz num país de primeiro mundo, porque não seria boa para o Brasil?

Acredito que as apreciações sobre a eficácia da terapia reparativa, do brilhante artigo de **Robert Spitzer**, autoridade mundial no estudo de sexualidade humana, bem como o fax do Presidente da NARTH, Joseph Nicolosi, Ph.D., e os estudos apresentados da NARTH são suficientes para saciar a necessidade de apresentação de dados obtidos através de estudos, práticas clínicas e pesquisas consistentes para basear as afirmações com comprovação científica, reafirmando o padrão e o nível da ciência e da nossa profissão.

RS

Fls.	59
Proc.	0665104
Rubr.	Patricia

7

Esclareço que, a instituição referida, ABRACEH (Associação Brasileira de Apoio aos que Voluntariamente Desejam Deixar a Homossexualidade) teve seu processo de formalização iniciado em janeiro de 2004, como uma associação civil (composta por cidadãos de formação diversas), de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades não econômicas – **cabe a lembrança de que todas sociedades de classe ou sociedades civis com finalidades não econômicas comumente subsistem de anuidades, doações, etc, além de ser de praxe a cobrança de informativos para as despesas de correios e outras como também o faz a NARTH.**

Na fundamentação deste Parecer não ficou clara a referência ao site:

<http://www2.uol.com.br/bibliaworld/jornalpalavra/missoes/1101.htm>

... onde há a seguinte declaração, seguida deste site: " ... onde a Psicóloga Rozângela utiliza-se do que chama de: "alívio do sofrimento e angústia dos que sofrem a homossexualidade" para induzir pessoas, como por exemplo, pais que não aceitam a escolha sexual feita por um(a) filho(a), para arrecadar fundos, ..."

Onde está escrito isto? Solicito a prova material deste fato.

A ABRACEH está comprometida com um projeto de cidadania e ação sócio-científico-educacional-assistencial e a representada é, apenas, uma das fundadoras da ABRACEH, e ambas (ABRACEH e a representada) pautam sua atuação, levando em consideração a homossexualidade como uma construção, e que, esta construção pode ser mudada.

Também cabe a lembrança que, a ABRACEH, não está submetida ao CRP-05/CFP, mas a Lei Magna do País: Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88, que também contempla a Declaração dos Direitos Humanos de 1948. O próprio CFP e CRPs devem se submeter a Lei Magna do nosso país.

Cabe, novamente, a lembrança de que, a CF/88 e a Declaração de Direitos Humanos nos asseguram a igualdade de direito, livre expressão e liberdade de associação, independentemente de autorização do poder público, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

A CF/88 assegura-nos o direito de:

- a) PENSAR (liberdade de consciência);
- b) EXPOR NOSSAS IDÉIAS (liberdade intelectual e científica);
- c) ASSOCIAR PARA APOIAR OS QUE QUEREM SER APOIADOS (liberdade de trabalhar e/ou fornecer informações à sociedade).

Vivemos num país democrático, que nos dá direito à igualdade, liberdade de expressão e associação, conforme CF/88, Art. 3º - IV; Art. 4º - II; Art. 5º - IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII.

Num mesmo Parecer, segundo a Notificação 45/2004, aprovado na Plenária nº 264, foram acoplados os Processos 665/04, 666/04 e 667/04, embora tenham objetos diferentes. Este Parecer também se refere a diversos documentos que não constavam de todas as pastas até o dia 17 de dezembro de 2004, quando compareci ao CRP 05, para tirar as cópias dos Processos. Na pasta do Processo 665 recebi cópia da p. 2 a 45; Processo 666, da p. 2 a 59 e Processo 667/04, da p. 2 a 60. O Processo 666/04, apresenta duas páginas numeradas como o número 8 (oito).

Em todas as pastas dos Processos referidos não haviam as cópias citadas no Parecer:

- 1) Estatuto da ABRACEH, letra i. **Torno a lembrar que a ABRACEH (não tem relação com o CRP) é uma pessoa e eu, outra.**
- 2) Cópia do PL 717/03, letra I. **Que correlação também tem este PL comigo?**
- 3) Também não há cópia da convocação aos psicólogos brasileiros, conforme Parecer, letra "o";
- 4) Não há cópia em nenhuma pasta do Ofício Circular, nº 223/03, conforme letra "p";
- 5) Também não há cópia do e-mail referido na letra "q".

Quanto ao item "i", do presente Parecer, a Sra. Claudia Machado fez a seguinte declaração: "Já passei pelas terapias da Sra. Rosangela Justino. Até hoje guardo as apostilas que ela me 'receitou' como leitura de 'reabilitação', assim como os livros 'receitados' pelo MOSES-Movimento Pela Sexualidade Sadia, com o mesmo propósito." **Esse povo está disposto a tudo para nos curar." Solicito provas de que atendi a esta Senhora – declaro que ela nunca foi minha paciente.**

Na Introdução, item I, no Relatório do presente Parecer, foi dito que em programa de televisão exibido pela emissora Rede TV, canal 6, Rio de Janeiro, declarei que "em alguns casos de homossexualidade é considerado doença". Os momentos em que pronunciei a palavra doença, no programa, foram dois:

- 1) "A experiência que tenho com pessoas que apresentam desconforto pessoal ... A doença é um conjunto de fatores que causam desconforto pessoal ... ;
- 2) Se definirmos doença como um conjunto de desconforto pessoal, emocional, podemos dizer que a homossexualidade é doença, mas prefiro dizer que a homossexualidade é formada por um conjunto de fatores que favorecem o seu desenvolvimento ao longo da vida. Pessoas que vivenciam a homossexualidade misturam o afeto com o sexo com os iguais."

Fui muito interrompida no programa, não conseguindo concluir o meu pensamento, como os senhores poderão conferir se ouvirem a fita. De qualquer forma, **a declaração de que eu disse: "que em alguns casos de homossexualidade é considerado doença", não é verdadeira.**

Quanto às argumentações do item "II – FUNDAMENTAÇÃO", do Parecer, as seguintes **interpretações** são feitas pelos pareceristas:


1. "...dão margem à idéia ...", parágrafo segundo;
2. "... parece não medir conseqüências éticas na tarefa de defender as suas idéias e impor convicções pessoais ...", parágrafo terceiro;
3. "... a questão da Orientação Sexual considerando que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade e que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações." - parágrafo quarto. **É o que tenho feito - contribuído com o meu conhecimento para o esclarecimento, inclusive, aqui, neste Pedido de Reconsideração;**
4. "Entendemos ainda, ao analisar as Representações aqui apensadas, que a Representada reafirma sua tese psicológica sobre a homossexualidade sem ater-se a dados obtidos através de estudos e pesquisas consistentes para basear suas afirmações apresentando resultado supostamente conclusivos, não apresentarem comprovação científica, declinam o padrão e o nível da Ciência e da sua profissão." – parágrafo quinto. **Espero que as argumentações sobre o tema homossexualidade, acima, baseadas nas pesquisas do Dr. Robert Spitzer e Narth, tenham sido suficientemente esclarecedoras para os Senhores.**
5. "... conforme o Ofício Circular 222/03-DIR-CFP, item 4, "é equivocada qualquer afirmação de que os psicólogos estão proibidos de atender

homossexuais que busquem seus serviços, incluindo a demanda de atendimentos que possam ter como objeto o desejo do cliente de mudança de orientação sexual seja ela hetero ou homossexual." **Concluo que os Senhores reconhecem que é possível realizar a terapia reparativa. No entanto, ainda não entendi o porquê de toda esta pressão feita sobre a minha pessoa – não lhes parece contraditório?**

6. "No entanto, os psicólogos não podem prometer cura, ...". **Não faço "curas" e não há prova material de que utilizo tal termo em meus pronunciamentos, parecendo mais uma vez isto ser objeto de interpretação e não fato;**
7. "...cabe salientar que a ética dos psicólogos é laica e portanto o exercício da profissão não pode ser confundido com crenças religiosas que os psicólogos por ventura professem." **Não costumo apresentar dentre as minhas qualificações profissionais a inferência de minha religião, embora venho percebendo que esta argumentação vem sendo utilizada para desqualificar-me no papel profissional.**

Estes processos parecem fruto de um **entendimento equivocado** de meus pronunciamentos e práxis profissional, **não correspondendo à realidade dos fatos** e por **não apresentar materialidade**, requeiro a **total improcedência de tais denúncias** e o acolhimento da reconsideração por medida de direito e de

JUSTIÇA.


Rozangela Alves Justino

CRP 05/4917